



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

1 - Parecer por Comissão

1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

Parecer nº 002/2013

Processo nº 038/2012

“ Revoga o Parecer nº 023/2012 e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris – localizada à rua Dom Bosco, nº 122, Cidade Nova, – em Rio Grande.” – pelo período de dois anos.”

1 - Introdução:

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Ofício nº 974/2012, protocolado neste CME em 04/06/12 contém o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris

2- Análise da Matéria:

O Processo analisado pelo Conselho Municipal de Educação foi devolvido à Escola em 10/09/2012, para alterações, tendo retornado ao CME em 09/10/2012.

Após visita *in loco*”, realizada em 06/11/12, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou a ausência de uma das professoras constantes no processo.

Após nova visita *“in loco”*, realizada em 21/11/2012, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola não oferece condições para seu funcionamento, uma vez que persistia a ausência de uma professora e de ter sido constatado que a escola não possui prédio de uso exclusivo para a Educação Infantil (presença de psicóloga na Escola em atendimento particular).

Em 21/11/2012, o Pleno do CME emitiu o Parecer nº 023/2012, no qual indeferia o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Arco-Íris.

Em 21/02/2013, a escola encaminhou uma solicitação de revisão do Parecer nº 023/2012, alegando ter cumprido todas as exigências solicitadas anteriormente.

Na data de 02/04/2013, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita *“in loco”* à Escola de Educação Infantil Arco-Íris, tendo constatado que a mesma funciona de acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!